



# POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE FORNECEDORES, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Dezembro de 2023



## Sumário

1. OBJETIVO .....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. DEFINIÇÕES.....	3
4. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES.....	4
4.1. Área Solicitante.....	4
4.2. Área de Cadastro .....	4
4.3. Área de <i>Compliance</i> .....	5
4.4. Área de Segurança da Informação .....	6
4.5. Área Jurídica.....	6
4.6. Subcomitê de <i>Onboarding</i> .....	7
5. REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....	7
5.1. Processo de Avaliação .....	7
5.2. Processo de <i>Due Diligence</i> .....	8
5.3. Processo de Aprovação da Contratação .....	9
6. MONITORAMENTO DO FORNECEDOR, PARCEIRO OU PRESTADOR DE SERVIÇO	9
6.1. Supervisão Baseada em Risco.....	9
7. VEDAÇÕES .....	10
8. EXECEÇÕES DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS .....	10
9. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS.....	11
10. CONTROLE E REVISÃO .....	11



## 1. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo definir o conjunto de regras e procedimentos sobre a contratação de terceiros da FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e FIID Administração de Recursos Ltda (FIDD), incluindo, mas não se limitando, a contratação de fornecedores corporativos, ou a contratação de prestadores de serviços para fundos de investimentos nos quais a FIDD atua como administrador fiduciário, custodiante e controlador, gestor ou distribuidor, observados os termos e condições previstos na regulamentação em vigor.

## 2. ABRANGÊNCIA

Todos os colaboradores vinculados a FIDD estão sujeitos a esta Política.

## 3. DEFINIÇÕES

**ANBIMA:** Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

**Colaboradores:** São as pessoas naturais ou pessoas jurídicas contratadas pela FIDD para o desenvolvimento de suas atividades na forma do objeto de seu estatuto social. São considerados colaboradores os funcionários, estagiários, jovens aprendizes, acionistas e diretores, bem como terceiros contratados;

**Due Diligence:** processo aprofundado de análise das informações sobre um terceiro com o objetivo de conhecer sua reputação, detalhes de sua atividade e atuação no mercado e verificar a veracidade das informações prestadas para avaliação dos riscos de uma possível negociação;

**Fornecedores:** São os prestadores de serviços contratados pela FIDD para o fornecimento de produtos ou serviços corporativos;

**Fundos de Investimentos:** São os fundos de investimentos administrados, custodiados, controlados e/ou geridos pela FIDD;

**Manual de Onboarding:** Significa o Manual de Onboarding da FIDD;

**Norma de SI:** Significa a Norma de Segurança da Informação e Segurança Cibernética da FIDD;

**Parceiros:** São as pessoas naturais ou pessoas jurídicas com as quais a FIDD mantém um relacionamento comercial, no interesse mútuo do desenvolvimento de um produto ou serviço a ser ofertado para o mercado;

**Prestadores de Serviços:** São as pessoas naturais ou pessoas jurídicas das quais a FIDD contrate produtos ou serviços para si diretamente ou para os Fundos de Investimentos;

**Política de PLD/FTP:** Significa a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLF/FTP da FIDD.

**QDD ANBIMA:** significa, individualmente ou em conjunto, o (i) Questionário ANBIMA de due

diligence para contratação de gestor de recursos de terceiros; (ii) Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Distribuidor de Produtos de Investimentos; (iii) Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Consultor de Crédito; (iv) Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Consultor Imobiliário; (v) Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Serviços Qualificados e Corretoras; (vi) Questionário ANBIMA de due diligence para PLD/FTP; e/ou (vii) outros questionários que vejam a ser criados pela ANBIMA.

**Terceiros:** são, individualmente ou em conjunto, os Fornecedores, Parceiros ou Prestadores de Serviços

## 4. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

### 4.1. Área Solicitante

É responsabilidade da área solicitante

- Identificar fornecedores, parceiros e/ou prestadores de serviços com qualificação técnica adequada ao fornecimento do produto ou prestação de serviço em questão;
- Iniciar relacionamento comercial com os possíveis fornecedores, parceiros e/ou prestadores de serviços, solicitando os respectivos orçamentos e/ou propostas de honorários;
- Coletar com o fornecedor, parceiro e/ou prestador de serviços os documentos mínimos necessários;
- Submeter a demanda de contratação para as áreas: Financeiro, Jurídico, Cadastro e, caso aplicável, e, conforme o caso, Segurança da Informação, para as análises necessárias;
- Dar suporte às áreas envolvidas no processo de contratação com relação à negociação de termos contratuais e obtenção de documentos adicionais necessários.

### 4.2. Área de Cadastro

É responsabilidade da área de Cadastro:

- Realizar o processo de Análise Cadastral e de Validação de Documentos do fornecedor, parceiro ou prestador de serviços, nos termos previstos no Manual de Onboarding, com o objetivo de analisar previamente os antecedentes, qualificações e reputação dos fornecedores, parceiros e prestadores de serviços indicados pela área solicitante, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do terceiro quanto a atos de corrupção, devendo encaminhar para análise da área de Compliance, caso existam apontamentos ou dúvidas relacionada à análise reputacional do prestador;

- Preencher o formulário de classificação de riscos como parte inicial do processo de “*Know Your Partner*”, visando estabelecer um parâmetro de monitoramento ao fornecedor, parceiro e/ou prestador de serviço;
- Verificar se o fornecedor, parceiro ou prestador de serviços está devidamente habilitado em suas respectivas jurisdições de origem, e, caso o terceiro seja uma instituição financeira, verificar se possui presença física nas jurisdições onde atuam, ou que se pertencem a algum grupo financeiro devidamente regulado.

### 4.3. Área de Compliance

É responsabilidade da área de Compliance:

- Estruturar procedimentos com o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia dos processos e regras internas relativas às atividades de terceiros, parceiros e/ou prestadores de serviços;
- Assegurar o cumprimento dos processos e regras desta Política, em conjunto com a Política de PLD/FTP e Manual de *Onboarding*;
- Realizar o processo de “*Know your Partner*” no fornecedor, parceiro ou prestador de serviços, nos termos do Manual de Onboarding, com o objetivo de realizar a análise reputacional dos fornecedores, parceiros e prestadores de serviços indicados pela área solicitante, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do terceiro quanto a atos de corrupção;
- Classificar o risco da análise realizada como parte do processo de “*Know Your Partner*”, visando estabelecer um parâmetro de monitoramento ao fornecedor, parceiro e/ou prestador de serviço;
- Realizar o processo de Análise Reputacional do fornecedor, parceiro ou prestador de serviços encaminhados pela área de Cadastro;
- Elaborar o cronograma de diligências periódicas aos prestadores de serviços, com base nos riscos enfrentados pela FIDD em cada contratação;
- Realizar os procedimentos *Due Diligence* nos gestores, distribuidores, consultores e demais prestadores de fundo de investimentos, conforme exigido pela regulamentação e/ou autorregulação em vigor, nos termos das políticas e normativos internos da FIDD;
- Submeter ao Subcomitê de *Onboarding* eventuais situações em que o fornecedor, parceiro e/ou prestador de serviço tenha seu nome ou de seus sócios envolvidos em operações das Polícias Federal, Estaduais, Ministério Público, entidades internacionais, ou mesmo em exposição na mídia relacionadas a ações ou omissões combatidas pela Política de PLD/FTP;
- Zelar pelo sigilo e pela confidencialidade das informações dos terceiros, parceiros e/ou prestadores de serviços;

- Tratar qualquer violação a esta Política;
- Submeter ao Comitê de Compliance eventuais situações em que seja observada mudanças repentinas no padrão econômico dos fornecedores, parceiros e/ou prestadores de serviço, seus administradores e/ou sócios, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro lícito e regular.

Os integrantes da área de Compliance e Controles Internos devem desempenhar as atividades descritas acima com independência das demais áreas da FIDD. O relatório de conclusão da análise é restrito aos envolvidos da área Compliance, a Diretoria da FIDD e aos membros do Subcomitê de *Onboarding*, devendo ser arquivado na Instituição, de forma física ou eletrônica, sem prazo definido, à disposição dos órgãos fiscalizadores e reguladores do mercado financeiro e de capitais, quando solicitado.

#### 4.4. Área de Segurança da Informação

A área de Segurança da Informação deverá ser envolvida no processo de contratação de Fornecedores e Prestadores de Serviços caso o serviço objeto da contratação envolva a utilização de serviços ou ferramentas de tecnologia de terceiros (Software ou Hardware). Assim, é responsabilidade da Área de Segurança da Informação:

- Realizar o processo de diligência no Fornecedores e Prestadores de Serviços que envolva serviços ou ferramentas de tecnologia da informação, observando os requisitos técnicos e funcionais descritos na Norma de SI;
- Informar ao órgão regulador acerca da contratação de Fornecedores e Prestadores de Serviços relevantes, caso aplicável, observados os critérios definidos na Norma de SI;
- Avaliar e classificar o risco de Fornecedor de serviços de computação em nuvem, com base nos requisitos técnicos e funcionais ;
- Elaborar o cronograma de diligências periódicas aos Fornecedores e Prestadores de Serviços que ofereçam serviços de tecnologia da informação, com base nos riscos enfrentados pela FIDD em cada contratação ou revisão; e
- Submeter ao Subcomitê de Segurança da Informação a avaliação de risco dos Fornecedores e dos Prestadores de Serviços e informar eventuais situações em que seja observada mudanças repentinas no padrão de governança dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviço.

Observação: a avaliação de risco realizada pela Equipe de Riscos e Segurança da Informação não se confunde com a Avaliação Baseada no Risco de PLD/FTP, cujas metodologias são distintas.

#### 4.5. Área Jurídica

É responsabilidade da área jurídica:

- Elaborar e/ou revisar a minuta de contrato e auxiliar a área solicitante, garantindo que referido documento possua cláusulas claras quanto a responsabilidade da FIDD e do Fornecedor, Parceiro ou Prestador de Serviços.

### 4.6. Subcomitê de *Onboarding*

O Subcomitê de *Onboarding* é o órgão da governança da FIDD incumbido por deliberar sobre o início e manutenção de relacionamento com Terceiros enquadrados como risco **ALTO**, nos moldes da Abordagem Baseada no Risco, citada no item 6.1. da presente Política.

O Subcomitê será acionado de forma extraordinária sempre para deliberações específicas a respeito desta Política ou em casos que apresentem situações sensíveis relativas à reputação e processos.

## 5. REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O processo de contratação e monitoramento dos Terceiros da FIDD ou dos Fundos de Investimentos, deve ser efetuado considerando o porte do Terceiro contratado, o volume de transações, bem como a criticidade da atividade, buscando agir com razoabilidade e bom senso, visando as melhores práticas de governança, e:

- a mitigação de potenciais conflitos de interesse por meio de ligação direta ou indireta entre o contratado e demais fornecedores, parceiros ou prestadores de serviços ou investidores;
- expertise do prestador frente ao serviço oferecido; e
- o valor justo frente ao serviço oferecido e ao valor de mercado.

Também deverá ser avaliado e considerado no referido processo se há benefícios oferecidos e/ou recebidos pela FIDD e seus Colaboradores por essa contratação, assim como se há benefícios revertidos ao fundo de investimento ou ao investidor.

Para mitigação dos potenciais conflitos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. **Transparência:** nos casos em que for identificado conflito de interesse relacionado a Fornecedor, Parceiro ou Prestador de Serviço, a parte eventualmente prejudicada deverá ser informada;
- II. **Aprovação/ratificação:** caso o conflito for ratificável, a parte eventualmente prejudicada deverá aprovar ou ratificar o conflito; e
- III. **Formalização:** as situações que apresentarem de potencial conflito de interesses deverão ser aprovadas/ratificadas, conforme o caso, pelo Subcomitê de *Onboarding*, pela Diretoria da FIDD e/ou pela Assembleia de Cotistas, conforme os normativos internos da FIDD e/ou regulamentação em vigor aplicável ao caso.

### 5.1. Processo de Avaliação

O processo de avaliação dos Fornecedores, Parceiros ou Prestadores de Serviços ocorre através de solicitação de documentos que sejam capazes de demonstrar se o Terceiro possui qualificação técnica, capacidade de recursos humanos ou materiais, sistemas e controles compatíveis com a atividade a ser exercida pelo mesmo, bem como realizar as análises de "Know Your Partner" e o processo de "Due Diligence".

Avalia-se também se existe algum tipo de vínculo, direto ou indireto, entre o Fornecedor, Parceiro ou Prestador de Serviço com os colaboradores da FIDD, que possam, de alguma forma, indicar favorecimento ou conflito de interesses.

### 5.2. Processo de Due Diligence

O processo de *Due Diligence* (diligência) tem o objetivo de certificar-se que a FIDD não contratará ou firmará relacionamento com Terceiros que não possuam aspectos reputacionais semelhantes e/ou que possuam histórico de pendências e/ou condenações judiciais, dentre outros, que possam prejudicar a imagem e/ou gerar prejuízos à FIDD.

O processo de diligência é dividido em diligência simplificada e diligência completa:

- I. **Diligência simplificada:** adotada para análise de Fornecedores, Parceiros e/ou Prestadores de Serviços cuja atuação não seja regulada ou autorregulada e não haja complexidade e risco legal na atividade desempenhada. Tal diligência abrangerá:
  - a) coleta de documentos, análise cadastral e verificação reputacional (background check), conforme processos e procedimentos definidos no Manual de Onboarding;
  - b) processo de Conheça ser Parceiro (KYP), conforme previsto na Política de PLD/FTP;
  - c) avaliação dos requisitos de segurança de informação, caso aplicável, nos termos da Norma de SI;
  - d) outros documentos e/ou informações que áreas de Compliance e/ou Segurança da Informação entendam necessário, caso aplicável.
  
- II. **Diligência completa:** adotada para análise de Prestadores de Serviço cuja atuação seja regulada ou autorregulada, existindo complexidade e risco legal na atividade desempenhada. Tal diligência abrangerá:
  - a) coleta de documentos, análise cadastral, verificação reputacional (background check), a ser realizada pela área de Cadastro;
  - b) o processo de Conheça ser Parceiro (KYP), conforme previsto na Política de PLD/FTP;
  - c) avaliação dos requisitos de segurança de informação, caso aplicável, nos termos

da Norma de SI

- d) análise de conformidade de políticas e procedimentos, incluindo avaliação do QDD ANBIMA, abrangendo adequação regulatória, a ser realizada pela área de Compliance;
- e) reuniões e/ou visitas *in loco*, caso as áreas de Compliance e/ou Segurança da Informação entendam necessário.

A área de Compliance poderá envolver demais áreas necessárias para auxílio no processo de *Due Dilligence*, como por exemplo: a área de Riscos e/ou Diretoria.

Na hipótese de um Terceiro prestar mais de um serviço para a FIDD e/ou Fundos de Investimentos, não haverá a necessidade de uma diligência para cada serviço prestado, devendo sempre observar os critérios exigidos para atividade que demande maior diligência.

A FIDD define em manuais internos diretrizes específicas para análise e validação de Fornecedores, Parceiros e Prestadores de Serviços, contendo documentação específica, processos adotados e critérios específicos para classificação de risco.

### 5.3. Processo de Aprovação da Contratação

Os Fornecedores, Parceiros e Prestadores de Serviços só serão contratados pela FIDD e/ou pelos Fundos de Investimentos mediante formalização da prestação de serviço em instrumentos contratual cabível.

Os documentos utilizados são elaborados e/ou revisados pela área Jurídica ou pela área de Administração Fiduciária, conforme o caso, e deverá observar as cláusulas mínimas obrigatórias e demais exigências regulamentares.

As vias dos contratos devidamente assinados pelas partes ficam armazenados fisicamente ou eletronicamente em diretório de acesso restrito por prazo indeterminado, de forma a estar à disposição dos envolvidos e órgãos reguladores.

## 6. MONITORAMENTO DO FORNECEDOR, PARCEIRO OU PRESTADOR DE SERVIÇO

### 6.1. Supervisão Baseada em Risco

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Fornecedores, Parceiros ou Prestadores de Serviços contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

As diligências simplificada e completa, adotarão a metodologia de Abordagem Baseada no Risco (ABR) para classificação dos Fornecedores, Parceiros e Prestadores de Serviços, objetivando a renovação de relacionamento e monitoramento, nos seguintes moldes:

Classificação de Risco	Prazo de Renovação
Baixo	24 (vinte e quatro)
Médio	12 (doze)
Alto	6 (seis)
Extremo	N/A

O processo reavaliação poderá ocorrer de forma tempestiva, quando da ciência de alteração societária na empresa ou notícias divulgadas à público que justifiquem a fiscalização em prazo inferior ao estipulado, tal procedimento deve ser realizado e documentado de imediato.

Os critérios que compõem a metodologia da ABR estão descritas no Manual de PLD da FIDD.

## 7. VEDAÇÕES

A FIDD não opera com Terceiros que não sejam devidamente habilitados em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

É vedado aos Colaboradores o repasse, direta ou indiretamente, de informações, dados e documentos, obtidos pelos Fornecedores, Parceiros e Prestadores de Serviços ou elaborados internamente na FIDD, a quem quer que seja, à exceção dos envolvidos na equipe de trabalho e Diretoria da FIDD.

A FIDD não fará negócios e/ou contratará Fornecedores, Parceiros e/ou Prestadores de Serviços que não se comprometam a fazer negócios com integridade, livres de suborno e corrupção ou que estejam classificados com Risco Extremo.

## 8. EXCEÇÕES DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A FIDD possui exceções para contratação de alguns tipos de Fornecedores, Parceiros e Prestadores de Serviços, tais como:

- I. Serviços essenciais: Água, energia e telefonia;
- II. Serviços de entregas: serviços esporádicos contratados por meio de aplicativos, nos quais não exista a possibilidade de escolha do Terceiro (tais como loggi, rappi, entre outros);
- III. Serviços Bancários: a contratação de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos múltiplos e/ou instituições de pagamento reguladas pelo Banco Central do Brasil que possuam classificação risco (rating) igual a "AAA" ou equivalente, equivalente com rating, para serviços de conta de depósito a vista, conta de investimento e/ou conta de pagamento poderão ser dispensadas dos procedimentos

presentes nesta Política, desde que aprovados pelos Diretores da FIDD;

- IV. Seguradoras: a contratação de seguros ofertados por seguradoras reguladas pela SUSEP com classificação de risco (rating) igual a “AAA” ou equivalente, poderão ser dispensadas dos procedimentos presentes nesta Política, desde que aprovados pelos Diretores da FIDD;
- V. Serviços de suprimentos: cabe a administração e seus sócios, juntamente ao facilitador da FIDD a elaboração de uma tabela de cotação mínima e máxima de suprimentos;
- VI. Serviços de manutenção predial;
- VII. Transportes e Hospedagens: não se enquadram na presente política a contratação de serviços transporte esporádicos (taxi, uber e serviços semelhantes), compra de passagens aéreas e serviços de hospedagem (hotel, airbnb, entre outros);
- VIII. Serviços corporativos eventuais, tais como confraternizações.

Casos excepcionais de dispensa do processo de “Due Diligence” deverá ser avaliado pelo comitê adequado, com o devido registro em ata da deliberação.

### 9. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Quaisquer dúvidas em relação às diretrizes e às orientações desta política são esclarecidas a qualquer momento pela área de Compliance da FIDD.

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios e medidas administrativas poderão ser tomadas. Portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar a Diretoria de Compliance.

### 10. CONTROLE E REVISÃO

Registro de Alterações			
Área responsável pela política		Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Fornecedores, Parceiros e Prestadores de Serviços	
Versão	Itens revisados	Área Responsável	Data
V1	-	Compliance	15/06/2019
V2	Adição da FIDD DTVM	Compliance	30/07/2020
V3	Renovação. Sem alterações no Conteúdo	Compliance	30/06/2021
V4	Renovação. Sem alterações no Conteúdo	Compliance	19/08/2022
V5	Adequação do texto e unificação das políticas de contratação de	Compliance	Dez/2023

	prestadores de serviços corporativos e de fundos de investimentos		
<b>Classificação da Informação</b>			<b>Pública</b>

<b>Revisão e Alterações</b>		
<b>Etapa</b>	<b>Responsável</b>	<b>Área</b>
Elaboração/Atualização	Ricardo Silva	Compliance
Revisão	Bianca Borsato	Compliance
	Ana Racy	Administração Fiduciária
Aprovação	Diretoria	Diretoria Executiva
<b>Vigência</b>	2 (dois) anos após a data da última aprovação	